



## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

### **Câmara Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: [www.camaramorroagudo.sp.gov.br](http://www.camaramorroagudo.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.539 DE 13 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre atualização de medidas restritivas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, conforme Plano São Paulo do Governo Estadual – Fase Emergencial – e dá outras providências”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo, via decreto 65.563, de 11 de março de 2021, publicado em 12 de março de 2021, onde todo o território do estado de São Paulo é classificado na fase vermelha – emergencial;

#### DECRETA:

Art. 1º Durante o período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, o município de Morro Agudo deverá seguir as regras da fase vermelha – fase emergencial – do Plano São Paulo, conforme decreto estadual 65.563 de 11 de março de 2021, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Parágrafo único. FICA SUSPENSO, independentemente da aglomeração de pessoas, o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial:

- I – de comércio;
- II – comércio Varejista de Mercadorias – Lojas de conveniência (consumo local);
- III – serviços;
- IV – salões de beleza e estética, barbearias e similares;
- V – academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica e quadras esportivas.

Art. 2º As medidas emergenciais adicionais instituídas por este decreto consistem na VEDAÇÃO de:

- I - atendimento presencial ao público, inclusive vedada a retirada ou “pegue e leve” (take-out), em bares,

restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos somente os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo), sendo permitida a venda de bebida alcoólica somente no horário das 06h às 20h e respeitadas determinações a seguir:

a) Durante o período das 6h às 20h aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares são permitidos os serviços de entrega (“delivery”) e “drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo);

b) Durante o período das 20h às 23h aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares é permitido somente o serviço de entrega (“delivery”) e vedado a entrega por “drive-thru” (entrega sem o consumidor sair do veículo);

#### II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo permitida somente a realização para transmissão virtual (online) com o número mínimo de pessoas para possibilitar a transmissão;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais

Artigo 3º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, no período de 15 a 30 de março de 2021.

§1º As disposições previstas no caput deste artigo, também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo.

§2º Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.

Artigo 4º Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE municipais, no período de 15 a 30 de março de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano V | Edição nº 913 | Página 3

Sábado, 13 de março de 2021

Departamento de Comunicação

Artigo 5º Durante o período de 15 de março de 2021 a 30 de março de 2021, FICA SUSPENSO o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, exceto as de natureza essencial, em especial da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. A Administração Municipal organizará junto às Secretarias, setores e órgãos públicos para que no citado período haja redução na quantidade de funcionários por setor, escalonando férias e horários de trabalho, mantidas todas as atividades essenciais.

Art. 6º Os serviços postais são considerados de natureza essencial, conforme decreto federal 10.282/2020.

Art. 7º A violação aos dispositivos deste Decreto implicará em penalização do infrator nos termos da legislação municipal, podendo as autoridades sanitárias e de segurança pública adotar as medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento deste Decreto, inclusive a aplicação, cumulativa, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, bem como no código Sanitário Estadual e decreto municipal 5.315 de 17 de junho de 2020.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições dos decretos municipais, ressalvado o que conflitar com o disposto neste decreto.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,  
13 DE MARÇO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.